



PORTARIA Nº 160/SEC/24

Dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis de Ensino Fundamental regular da Rede de Ensino Municipal – REM.

O Secretário de Educação e Cidadania do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 9373 de 28/11/97, e considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas unidades escolares de Ensino Fundamental do município, resolve:

Art. 1º As matrículas de ingresso no Ensino Fundamental da REM, as rematrículas e as matrículas por transferência de alunos residentes no município de São José dos Campos, oriundos de outras redes de Ensino Fundamental, serão realizadas respeitando-se os critérios e procedimentos desta Portaria.

Art. 2º O ingresso de alunos no Ensino Fundamental com nove anos de duração far-se-á no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Serão matriculados os inscritos nascidos no período de 01/04/2018 a 31/03/2019 e inscritos nascidos em anos anteriores que nunca frequentaram o Ensino Fundamental.

Das Matrículas de Ingresso

Art. 3º O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental far-se-á para o ano de 2025 em parceria entre a Secretaria de Educação e Cidadania e a Secretaria de Estado de Educação, representada pela Diretoria de Ensino de São José dos Campos, conforme inciso I do Artigo 8º e alínea *a* do inciso I do Artigo 10, bem como o cronograma para divulgação dos resultados, estabelecidos na Resolução SEDUC nº 55, de 07 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 08 de agosto de 2024.

§ 1º A delimitação das áreas de abrangência das unidades escolares será definida pela Secretaria de Educação e Cidadania em conjunto com a Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos, visando assegurar o acesso à escola mais próxima possível da residência do aluno em idade escolar.

§ 2º As listas dos alunos direcionados para matrícula serão disponibilizadas nas unidades escolares de origem e destino.



Das Rematrículas

Art. 4º As rematrículas dos alunos que prosseguirão seus estudos na mesma unidade escolar antecederão as matrículas de ingresso e demais matrículas por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis pelos alunos na própria unidade escolar.

Parágrafo único. O período para as rematrículas terá a duração mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo estar concluído antes do início das matrículas de ingresso, ficando a cargo da Direção da unidade escolar a organização deste processo.

Das Matrículas por Transferência

Art. 5º As inscrições, válidas para o ano letivo, serão realizadas nas unidades escolares de interesse dos pais ou responsável, nos seguintes períodos:

- I – no mês de janeiro – de 06/01/2025 a 29/01/2025;
- II – durante o ano letivo – a partir do dia 10/02/2025.

Art. 6º No ato da inscrição, os pais e/ou **responsável pelo inscrito devem indicar corretamente o ano escolar** em que pretendem a vaga, observada a correlação com a idade, e apresentar **um** dos seguintes **documentos do inscrito**:

- I – Certidão de nascimento; ou
- II – CPF; ou
- III – RG; ou
- IV – CIN – Carteira de Identidade Nacional.

§ 1º Constatada que a informação prestada pelos pais e/ou responsável legal foi incorreta, a escola deverá **proceder a inscrição** referente ao **ano escolar correto**.

§ 2º Para inscritos no **1º ano** do Ensino Fundamental será considerado o disposto no artigo 2º desta Portaria.

Art. 7º As inscrições serão interrompidas nos seguintes períodos:

- I – de 30/01/2025 a 07/02/2025;
- II – nos recessos escolares.

Art. 8º A lista de classificação dos inscritos para matrícula por transferência será determinada de acordo com os seguintes critérios:

- I – nível da área de abrangência da unidade escolar associado ao endereço residencial cadastrado na inscrição;



II – informação de irmão devidamente matriculado na unidade escolar, respeitando-se o nível da área de abrangência e idade do inscrito;

III – idade do inscrito.

§ 1º As áreas de abrangência das escolas municipais serão delimitadas pelos níveis 1, 2, 3, 4 e 9, sendo o nível, a identificação associada aos logradouros pertencentes à área de abrangência de cada unidade escolar.

§ 2º Os inscritos serão classificados por nível, dando-se prioridade, pela ordem, 1, 2, 3, 4 e 9, de acordo com a área de abrangência da unidade escolar.

§ 3º Quanto à idade, a classificação dos inscritos priorizará os de menor idade.

Art. 9º A publicação da lista de inscritos ocorrerá no primeiro dia letivo, no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, no endereço eletrônico www.sjc.sp.gov.br.

Art. 10. Os inscritos remanescentes para vagas por transferência serão classificados com os novos inscritos a partir do dia 10/02/2025.

Parágrafo único – A partir desta data, os inscritos serão classificados em lista única atualizada constantemente e disponibilizada no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos.

Art. 11. Na ocorrência de vagas e inexistência de inscrito para o ano escolar pretendido, a inscrição será realizada e a matrícula efetivada de imediato.

Art. 12. Atendida rigorosamente a ordem de classificação, a escola comunicará o surgimento da vaga, convocando os pais ou responsável pelo inscrito para realização da matrícula.

§ 1º A contar da data de convocação, o responsável pelo inscrito terá até 3 (três) dias úteis para realização da matrícula, salvo motivo justificado à escola.

§ 2º A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados, em especial, endereço e contatos telefônicos, serão de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável legal, que deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.

§ 3º Caso o inscrito possua inscrição ativa em mais de uma unidade escolar e seja atendido em uma delas, as demais inscrições serão canceladas automaticamente, exceto a inscrição em que o inscrito estiver classificado no nível 1 da área de abrangência.

§ 4º Caso seja cancelada inscrição em escola de interesse do responsável, este poderá realizar uma nova inscrição.



§ 5º Em caso de abertura de nova turma para o ano letivo subsequente, as novas vagas poderão ser ofertadas aos inscritos não atendidos no ano letivo vigente.

Art. 13. A efetivação da matrícula estará condicionada cumulativamente à:

I – verificação e confirmação do endereço residencial do inscrito, com os devidos registros pela unidade escolar;

II – apresentação de comprovante de endereço residencial em nome do responsável legal pelo inscrito, no nível da área de abrangência em que foi classificado, a saber:

- a) IPTU; ou
- b) Contrato de compra e venda; ou
- c) Contrato de locação; ou
- d) Contas de consumo dos últimos três meses que antecedem a convocação para matrícula.

III – apresentação dos documentos do responsável legal:

- a) RG e CPF ou CIN;
- b) Termo de Guarda válido (se for o caso).

IV – apresentação dos documentos pessoais do inscrito:

- a) Certidão de nascimento;
- b) RG ou CIN;
- c) CPF;
- d) Carteira de vacinação atualizada;
- e) Declaração de transferência, se oriundo de outro Estado ou País.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos elencados no inciso II deste artigo, o responsável pelo inscrito deverá apresentar declaração de 3 (três) vizinhos, emitida no eSISTAE – Sistema de Administração Escolar, disponibilizada pela unidade escolar.

§ 2º Caso a matrícula tenha sido efetivada e a direção da escola, comprovadamente, verifique fraude no que diz respeito ao endereço residencial do aluno, poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, dispensá-lo ao final do semestre letivo e oferecer a vaga ao próximo classificado.

§ 3º O aluno que tiver sua matrícula efetivada por responsável legal com guarda válida deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da matrícula.

§ 4º O aluno oriundo de escola do Estado de São Paulo estará isento da apresentação da declaração de transferência, desde que verificada matrícula ativa na SED – Secretaria Escolar Digital.



Da Matrícula dos Alunos que utilizam LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

Art. 14. Os alunos surdos que fazem uso da LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, como língua materna, matriculados nas escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, poderão ser atendidos na EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, instituída como Projeto Especial de Libras e da Língua Portuguesa como 2ª língua para alunos surdos.

§ 1º Para viabilizar o atendimento aos alunos mencionados no *caput*, a EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi disponibilizará vagas por turma, desde que não haja prejuízo à aprendizagem dos alunos.

§ 2º O acesso dos alunos mencionados no *caput* às vagas existentes na EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, ocorrerá atendendo às seguintes etapas:

I – relatório técnico emitido pela Coordenadoria da Educação Especial, conforme proposta pedagógica do Projeto Especial, considerando:

- a) LIBRAS como primeira língua;
- b) Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita.

II – inscrição para transferência dos interessados.

§ 3º Sendo efetivada a transferência para as vagas mencionadas no § 1º deste artigo, o aluno perderá o vínculo com sua escola de origem.

§ 4º A inscrição deverá ser realizada na EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, pelo responsável legal do aluno, no período referido no artigo 5º desta Portaria.

§ 5º Havendo número superior de inscritos com parecer favorável ao número de vagas disponibilizadas, será aplicado como critério para classificação o disposto no § 3º do artigo 8º desta Portaria.

Das Disposições Gerais

Art. 15. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de filhos de seus servidores efetivos ativos interessados na unidade escolar em que trabalham, desde que respeitem o regimento escolar e, obrigatoriamente, os requisitos de idade aplicáveis aos demais inscritos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos servidores que sejam responsáveis legais, com guarda válida.

Art. 16. A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Educação e Cidadania

Art. 17. A Secretaria de Educação e Cidadania emitirá comunicados, ao longo do ano letivo, para orientações e prazos para realização das matrículas de ingresso, rematrículas e matrículas por transferência.

Art. 18. Os eventuais casos não previstos nesta Portaria serão analisados e resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 258/SEC/2023.

São José dos Campos, 29 de novembro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

Publicada no Diário do Município nº 3.364, do dia 29 de novembro de 2024, páginas 17 e 18.